FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PB
EDITAL Nº 001/2026 – EDITAL SEAD – TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ATUAÇÃO NO PROJETO SEAD – MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO PARA MELHORIA DA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

RESULTADO DOS RECURSOS – INSCRIÇÕES

A Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, por meio da Comissão de Seleção, no âmbito da execução do Projeto SEAD – Modernização e Transformação para Melhoria da Oferta de Serviços Públicos Digitais, considerando as disposições do Edital nº 001/2026 – SEAD, torna público o Resultado dos Recursos interpostos contra o Resultado Preliminar.

Dúvidas e esclarecimentos: selecaosead@funetec.com.

A seguir, apresenta-se o resultado da análise dos recursos, organizado por núcleo e perfil, conforme a estrutura do Edital nº 001/2026 – SEAD.

NÚCLEO 1 – DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DIGITAL E REDESENHO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

P01 – PESQUISADOR APOIADOR

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.084.296-**	INDEFERIDO	O perfil P01 exige, como requisito obrigatório previsto no item 3.4 do Edital nº 001/2026, graduação, mestrado e doutorado em Administração. Conforme o Formulário de Inscrição (Anexo I) e a documentação apresentada, o candidato possui graduação e mestrado em Administração, mas o doutorado na área encontra-se em andamento, não tendo sido concluído. O requisito de formação do perfil P01 não está, portanto, atendido, o que caracteriza a hipótese de eliminação do item 5.6, por ausência de comprovação dos requisitos mínimos. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.

P02 – LÍDER EM DESIGN DE SERVIÇOS

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.686.604-**	INDEFERIDO	O doutorado em andamento constitui requisito obrigatório do perfil P02, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, o requerente incluiu comprovação de vínculo com o mestrado e não com o doutorado. Mantêm-se, portanto, o indeferimento da inscrição, nos termos do item 5.6.
***.644.714-**	INDEFERIDO	A Comissão de Seleção, após análise do recurso, mantém o indeferimento da inscrição. A documentação foi encaminhada em mais de um arquivo, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige a documentação "em arquivo único no formato PDF". Essa exigência refere-se ao conjunto documental, não a um PDF por documento, e integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3. Por se tratar de regra expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Ressalte-se, ainda, que a documentação apresentada não comprova os requisitos obrigatórios de formação dos perfis P02, previstos no item 3.4 do edital, devido à ausência dos diplomas.

P03 – APOIO EM DESIGN DE SERVIÇOS

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.378.174-**	INDEFERIDO	A graduação nas áreas indicadas ou em áreas afins constitui requisito obrigatório do perfil P03, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, a graduação em Serviço Social não demonstra afinidade acadêmica suficiente com a gestão organizacional exigida no P03. A inclusão de cursos em uma mesma grande área do conhecimento não estabelece, por si, essa afinidade. As experiências profissionais e as Pós-graduações não substituem o requisito de graduação compatível. Mantêm-se, portanto, o indeferimento da inscrição, nos termos do item 5.6.
***.557.724-**	INDEFERIDO	O item 5.2 do Edital nº 001/2026 permite inscrição em até dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A inscrição original do candidato indica os perfis P03, do Núcleo 1, e P10, do Núcleo 2, contrariando essa disposição. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1, não constituindo mera pré-inscrição. A manifestação de desistência do perfil P10, apresentada na fase recursal, configura alteração das opções originalmente apresentadas após o encerramento das inscrições, incompatível com os itens 5.1.3 e 8.5. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.375.784-**	INDEFERIDO	A documentação do candidato não observou a ordem de apresentação estabelecida no item 5.1.4 do Edital nº 001/2026, que determina que os documentos sejam apresentados "na forma e ordem estabelecidas", nas alíneas 'a' a 'h'. No arquivo encaminhado na inscrição, a declaração de vínculo com a UFPB, correspondente à alínea 'f', consta na página 5, e os comprovantes de experiência, correspondentes à alínea 'h', constam nas páginas 6 a 12, ambos antes do documento oficial de identificação com foto, correspondente à alínea 'e', que consta na página 13, e do comprovante de residência, correspondente à alínea 'g', que consta na página 14. A ordenação integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3, foi exigida de forma expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, e sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.222.224-**	INDEFERIDO	A graduação nas áreas indicadas ou em áreas afins constitui requisito obrigatório do perfil P03, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, a graduação em Ecologia não demonstra afinidade acadêmica suficiente com a gestão organizacional exigida no P03. As experiências profissionais e o mestrado em Informática não substituem o requisito de graduação compatível. Mantêm-se, portanto, o indeferimento da inscrição, nos termos do item 5.6.
***.263.543-**	INDEFERIDO	O item 5.2 do Edital nº 001/2026 permite inscrição em até dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A inscrição original do candidato indica os perfis P03, do Núcleo 1, e P09, do Núcleo 2, contrariando essa disposição. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1, não constituindo mera pré-inscrição. O pedido de substituição pelo perfil P03 representa alteração das opções originalmente apresentadas após o encerramento das inscrições, incompatível com os itens 5.1.3 e 8.5. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.046.224-**	INDEFERIDO	A Comissão de Seleção, após análise do recurso, mantém o indeferimento da inscrição. A documentação foi encaminhada em mais de um arquivo, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige a documentação "em arquivo único no formato PDF". Essa exigência refere-se ao conjunto documental, não a um PDF por documento, e integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3. Por se tratar de regra expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
***.391.264-**	INDEFERIDO	A documentação do candidato não observou a ordem de apresentação estabelecida no item 5.1.4 do Edital nº 001/2026, que determina que os documentos sejam apresentados "na forma e ordem estabelecidas", nas alíneas 'a' a 'h'. No arquivo encaminhado na inscrição, a declaração de matrícula no mestrado da UFPB, correspondente à alínea 'f', consta na página 6, antes do documento

		oficial de identificação com foto, correspondente à alínea 'e', que consta na página 7. O edital não exige a duplicação de documentos, mas a apresentação de cada um na posição correspondente à alínea que comprova. A ordenação integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3, foi exigida de forma expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, e sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.725.694-**	INDEFERIDO	A documentação da candidata não observou a ordem de apresentação estabelecida no item 5.1.4 do Edital nº 001/2026, que determina que os documentos sejam apresentados "na forma e ordem estabelecidas", nas alíneas 'a' a 'h'. A ordenação integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3, foi exigida de forma expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, e sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. O arquivo reorganizado encaminhado com o recurso não pode ser considerado, pois o item 8.5 do edital veda a apresentação de documentos novos ou substitutivos na fase recursal. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.694.524-**	INDEFERIDO	A Comissão de Seleção, após análise do recurso, mantém o indeferimento da inscrição. A documentação foi encaminhada em mais de um arquivo, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige a documentação "em arquivo único no formato PDF". Essa exigência refere-se ao conjunto documental, não a um PDF por documento, e integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3. Por se tratar de regra expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. O arquivo reorganizado encaminhado com o recurso não pode ser considerado, pois o item 8.5 do edital veda a apresentação de documentos novos ou substitutivos na fase recursal.
***.373.964-**	INDEFERIDO	A candidata questiona a eliminação por documentação fora de ordem, sustentando que o item 5.6 não prevê expressamente essa hipótese. Entretanto, o item 5.1.4 determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", conferindo caráter obrigatório à sequência indicada. A vinculação ao instrumento convocatório, invocada no recurso, compreende também a observância dessa disposição. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão documental como causa autônoma de eliminação, a Comissão entende, de modo fundamentado, que essa circunstância não torna facultativa a exigência de ordenação. A alegação de apresentação integral, legível e tempestiva dos documentos não afasta o descumprimento da sequência, reconhecido na própria fundamentação recursal. Consideradas as alegações de razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão mantém a exigência como condição objetiva de organização documental, mediante aplicação uniforme às situações equivalentes. Os argumentos apresentados, portanto, não alteram a conclusão adotada na análise preliminar. Mantém-se o indeferimento da inscrição.
***.681.548-**	INDEFERIDO	A Comissão de Seleção, após análise do recurso, mantém o indeferimento da inscrição. A documentação foi encaminhada em mais de um arquivo, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige a documentação "em arquivo único no formato PDF". Essa exigência refere-se ao conjunto documental, não a um PDF por documento, e integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3. Por se tratar de regra expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
***.470.694-**	INDEFERIDO	A documentação do candidato foi encaminhada em nove arquivos distintos, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige a documentação "em arquivo único no formato PDF". Essa exigência refere-se ao conjunto documental, não a um PDF por documento, e integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3. Além disso, o item 5.2 do edital permite inscrição em até dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A inscrição original do candidato indica os perfis P03, do Núcleo 1, e P09, do Núcleo 2, contrariando essa disposição.

***.037.624-**	INDEFERIDO	O candidato questiona a eliminação por documentação fora de ordem, sustentando que o item 5.6 não prevê expressamente essa hipótese. Entretanto, o item 5.1.4 determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", conferindo caráter obrigatório à sequência indicada. A vinculação ao instrumento convocatório, invocada no recurso, compreende também a observância dessa disposição. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão documental como causa autônoma de eliminação, a Comissão entende, de modo fundamentado, que essa circunstância não torna facultativa a exigência de ordenação. A alegação de apresentação integral, legível e tempestiva dos documentos não afasta o descumprimento da sequência, reconhecido na própria fundamentação recursal. Consideradas as alegações de razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão mantém a exigência como condição objetiva de organização documental, mediante aplicação uniforme às situações equivalentes. Os argumentos apresentados, portanto, não alteram a conclusão adotada na análise preliminar. Mantém-se o indeferimento da inscrição.
***.786.277-**	INDEFERIDO	A inscrição do candidato, registrada no formulário eletrônico, indica os perfis P03 e P05, do Núcleo 1. Em 06/11/2026, durante a reabertura das inscrições, o candidato encaminhou nova documentação indicando os perfis P06 e P09, do Núcleo 2, sem, contudo, atualizar o formulário eletrônico. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1 do Edital nº 001/2026, e a inscrição somente se completa com a conclusão das duas etapas previstas no item 5.1.3. Persistindo a divergência entre os perfis indicados no formulário eletrônico e no Anexo I, não é possível homologar a inscrição em nenhum dos perfis. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.

P04 – FORMADOR

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.644.714-**	INDEFERIDO	A Comissão de Seleção, após análise do recurso, mantém o indeferimento da inscrição. A documentação foi encaminhada em mais de um arquivo, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige a documentação "em arquivo único no formato PDF". Essa exigência refere-se ao conjunto documental, não a um PDF por documento, e integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3. Por se tratar de regra expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Ressalte-se, ainda, que a documentação apresentada não comprova os requisitos obrigatórios de formação dos perfis P04, previstos no item 3.4 do edital, devido à ausência dos diplomas.

P05 – APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.222.224-**	INDEFERIDO	A graduação nas áreas indicadas ou em áreas afins constitui requisito obrigatório do perfil P05, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, a graduação em Ecologia não demonstra afinidade acadêmica suficiente com a gestão organizacional exigida no P05. As experiências profissionais e o mestrado em Informática não substituem o requisito de graduação compatível. Mantêm-se, portanto, o indeferimento da inscrição, nos termos do item 5.6.
***.262.214-**	INDEFERIDO	A graduação nas áreas indicadas ou em áreas afins constitui requisito obrigatório do perfil P05, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, a graduação em Tecnologia em Agrocomputação não demonstra afinidade acadêmica suficiente com a gestão organizacional exigida no P05. Adicionalmente, o item 5.1.4, alínea 'f', do Edital nº 001/2026 exige comprovante

		de vínculo com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004, com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, considera-se ICT o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que inclua em sua missão institucional ou objetivo social a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. A instituição indicada pela candidata não atende a essa definição. Mantêm-se, portanto, o indeferimento da inscrição, nos termos do item 5.6.
***.429.274-**	INDEFERIDO	O item 5.2 do Edital nº 001/2026 permite inscrição em até dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A inscrição original do candidato indica os perfis P05, do Núcleo 1, e P09, do Núcleo 2, contrariando essa disposição. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1, não constituindo mera pré-inscrição. O pedido de substituição pelo perfil P09 representa alteração das opções originalmente apresentadas após o encerramento das inscrições, incompatível com os itens 5.1.3 e 8.5. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.433.014-**	INDEFERIDO	O item 5.2 do Edital nº 001/2026 permite inscrição em até dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A inscrição original da candidata indica os perfis P05, do Núcleo 1, e P06, do Núcleo 2, contrariando essa disposição. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1, não constituindo mera pré-inscrição. A condição prevista no item 5.2 delimita a própria possibilidade de inscrição em dois perfis, e sua inobservância impede a homologação, em aplicação uniforme a todos os candidatos na mesma situação. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.856.314-**	INDEFERIDO	A documentação da candidata não observou a ordem de apresentação estabelecida no item 5.1.4 do Edital nº 001/2026, que determina que os documentos sejam apresentados "na forma e ordem estabelecidas", nas alíneas 'a' a 'h'. A ordenação integra as condições de inscrição previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3, foi exigida de forma expressa e aplicada igualmente a todos os candidatos, e sua flexibilização em casos individuais violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.271.544-**	INDEFERIDO	O item 5.2 do Edital nº 001/2026 permite inscrição em até dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A inscrição original da candidata indica os perfis P05, do Núcleo 1, e P10, do Núcleo 2, contrariando essa disposição. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1, não constituindo mera pré-inscrição. A condição prevista no item 5.2 delimita a própria possibilidade de inscrição em dois perfis, e sua inobservância impede a homologação, em aplicação uniforme a todos os candidatos na mesma situação. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.350.954-**	INDEFERIDO	O item 5.2 do Edital nº 001/2026 permite inscrição em até dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A inscrição original do candidato indica os perfis P05, do Núcleo 1, e P10, do Núcleo 2, contrariando essa disposição. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1, não constituindo mera pré-inscrição. A condição prevista no item 5.2 delimita a própria possibilidade de inscrição em dois perfis, e sua inobservância impede a homologação, em aplicação uniforme a todos os candidatos na mesma situação. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.847.174-**	INDEFERIDO	A Comissão de Seleção, após análise do recurso, mantém o indeferimento da inscrição. O arquivo encaminhado pela candidata não contém o Formulário de Inscrição (Anexo I), documento obrigatório previsto no item 5.1.4, alínea 'a', do Edital nº 001/2026. O Anexo I não se limita à identificação da candidata e da vaga pretendida, pois contém a declaração assinada de ciência e concordância com as disposições do edital, que não pode ser suprida pelo corpo do e-mail ou pelo formulário eletrônico. A ausência de documento obrigatório caracteriza inscrição incompleta, hipótese de eliminação prevista no item 5.6, e não pode ser sanada na fase recursal, nos termos dos itens 5.5 e 8.5.

***.786.277-**	INDEFERIDO	A inscrição do candidato, registrada no formulário eletrônico, indica os perfis P03 e P05, do Núcleo 1. Em 06/11/2026, durante a reabertura das inscrições, o candidato encaminhou nova documentação indicando os perfis P06 e P09, do Núcleo 2, sem, contudo, atualizar o formulário eletrônico. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1 do Edital nº 001/2026, e a inscrição somente se completa com a conclusão das duas etapas previstas no item 5.1.3. Persistindo a divergência entre os perfis indicados no formulário eletrônico e no Anexo I, não é possível homologar a inscrição em nenhum dos perfis. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.

NÚCLEO 2 – GESTÃO DAS CARTAS DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

P06 – PESQUISADOR APOIADOR

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.876.184-**	DEFERIDO	O recurso é deferido, com a homologação das inscrições nos perfis P06 e P09. Embora o Anexo I original indique P03 e P09, o candidato corrigiu suas opções no formulário eletrônico em 03/11/2026, às 21h14, confirmando-as por e-mail às 21h16, dentro do prazo de inscrições. Reconhece-se, portanto, a escolha tempestiva de dois perfis do mesmo núcleo, conforme o item 5.2 do Edital nº 001/2026. Reexaminada a documentação originalmente apresentada, foram identificados os comprovantes de formação, vínculo com ICT e experiência compatíveis com os perfis pretendidos. Retifica-se o resultado para DEFERIDO em P06 e P09, permitindo o prosseguimento do candidato nas etapas subsequentes.
***.477.325-**	INDEFERIDO	A graduação nas áreas indicadas ou em áreas afins constitui requisito obrigatório dos perfis P06 e P09, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, as graduações em Direito e Humanidades não demonstram afinidade acadêmica suficiente com a gestão organizacional exigida no P06 e com a produção, revisão e sistematização de conteúdos e informações dos eixos do P09. A inclusão de cursos em uma mesma grande área do conhecimento não estabelece, por si, essa afinidade. As experiências profissionais e o mestrado em Administração em andamento não substituem o requisito de graduação compatível. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos das inscrições, nos termos do item 5.6.
***.083.323-**	INDEFERIDO	O comprovante de residência exigido pelo item 5.1.4, alínea 'g', do Edital nº 001/2026 não consta do PDF apresentado na inscrição, tendo sido acrescentado ao arquivo encaminhado na fase recursal. Os itens 5.5 e 8.5 vedam a complementação da documentação após o encerramento das inscrições e a apresentação ou substituição de documentos na fase de recursos. O documento acrescentado não pode, portanto, suprir a ausência identificada. Mantém-se o indeferimento da inscrição, nos termos do item 5.6.
***.565.694-**	INDEFERIDO	A declaração da CAPES emitida em 14/11/2026 constitui documento novo, apresentado apenas na fase recursal. A declaração da UFCG originalmente encaminhada, datada de 13/07/2022, não comprova a manutenção do vínculo no período das inscrições. O vínculo acadêmico é admissível, mas deve estar devidamente comprovado na documentação da inscrição, conforme os itens 4.1 e 5.1.4, alínea 'f', do Edital nº 001/2026. Os itens 5.5 e 8.5 vedam a complementação documental após o encerramento das inscrições e na fase recursal. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos nos perfis P06 e P07.
***.696.734-**	INDEFERIDO	A graduação em Administração ou área afim é requisito obrigatório dos perfis P06 e P07, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. A formação apresentada, concentrada em Agroecologia e Ciências Agrárias, não demonstra afinidade acadêmica suficiente com a gestão organizacional exigida para o apoio à coordenação do projeto (P06) e a coordenação das Cartas de Serviços (P07). As experiências em pesquisa, extensão e padronização documental não substituem esse requisito. A avaliação prevista no item 6.3 não dispensa o cumprimento dos

		requisitos mínimos de acesso. Mantém-se, portanto, o indeferimento das inscrições, nos termos do item 5.6.
***.925.824-**	INDEFERIDO	Reexaminada a documentação originalmente encaminhada, constatou-se a ausência do formulário de inscrição preenchido – Anexo I – exigido pelo item 5.1.4, alínea 'a', do Edital nº 001/2026. O preenchimento do formulário eletrônico e o envio do PDF não dispensam a apresentação integral dos documentos exigidos. Os comprovantes anexados ao recurso demonstram esses procedimentos, mas não comprovam a apresentação do Anexo I. A inscrição no perfil P06 permanece indeferida e não homologada por documentação incompleta, conforme o item 5.6.
***.441.484-**	DEFERIDO	O recurso é deferido, com a homologação das inscrições nos perfis P06 e P09. Reconhece-se a escolha tempestiva de dois perfis do mesmo núcleo, conforme o item 5.2 do Edital nº 001/2026. Reexaminada a documentação originalmente apresentada, foram identificados os comprovantes de formação, vínculo com ICT e experiência compatíveis com os perfis pretendidos. Retifica-se o resultado para DEFERIDO em P06 e P09, permitindo o prosseguimento da candidata nas etapas subsequentes.
***.200.554-**	INDEFERIDO	Em resposta à solicitação, esclarecemos que o CPF parcialmente divulgado como *.013.554- não corresponde ao CPF informado pela requerente. A documentação de sua inscrição foi recebida em 04/11/2026, às 00h04, após o encerramento do prazo original, em 03/11/2026, e antes da reabertura, ocorrida de 06 a 09/11/2026. O item 3.2 da Retificação nº 01/2026 preservou exclusivamente as inscrições recebidas dentro do período originalmente previsto, não abrangendo os envios realizados nos dias 04 e 05/11. No que concerne à comunicação coletiva encaminhada pela Comissão, esta teve caráter informativo, destinado à divulgação das alterações e à consulta sobre a manutenção do interesse, não constituindo validação individual ou homologação das inscrições, naquele momento, etapa ainda por vir. A resposta de confirmação de interesse, portanto, não regulariza o envio documental realizado fora dos períodos admitidos. A inscrição permanece não homologada, nos termos dos itens 5.1.3 e 5.6.
***.447.364-**	INDEFERIDO	O item 5.2 do Edital nº 001/2026 permite inscrição em até dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A inscrição original do candidato indica os perfis P03, do Núcleo 1, e P06, do Núcleo 2, contrariando essa disposição. O formulário eletrônico integra obrigatoriamente a inscrição, conforme o item 5.1.1, não constituindo mera pré-inscrição. O pedido de substituição pelos perfis P07 e P09 representa alteração das opções originalmente apresentadas após o encerramento das inscrições, incompatível com os itens 5.1.3 e 8.5. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.470.784-**	INDEFERIDO	O item 3.4 do Edital nº 001/2026 exige, para o perfil P06, graduação em Administração ou áreas afins. Na avaliação da Comissão, a documentação apresentada não demonstrou afinidade formativa suficiente entre a graduação da candidata e as exigências de gestão administrativa e organizacional do perfil. As experiências relatadas em pesquisa e acompanhamento de projetos foram consideradas, mas não substituem o requisito de graduação compatível; o mesmo se afirma para as formações de nível stricto sensu da candidata. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição, conforme o item 5.6 do edital.
***.494.994-**	INDEFERIDO	A previsão de conteúdos de Administração e Gestão de Projetos nos termos da formação do candidato foi considerada, mas não determina, por si, sua classificação como área afim para os perfis pretendidos. A afinidade deve ser examinada em relação às exigências específicas de cada vaga, conforme o item 3.4 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, a formação e os documentos apresentados não demonstraram correspondência suficiente com a gestão administrativa e organizacional requerida pelo P06, nem com o conjunto de competências de produção, revisão e sistematização de conteúdos exigido pelo P09, sobretudo no que compete aos elementos criativos – e para além dos termos estritamente técnico-ferramentais da formação do candidato – demandados em ambas, de modo que a relação da formação com tecnologia e transformação digital não equivale, automaticamente, à compatibilidade com todas as funções do projeto. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos das inscrições nos perfis P06 e P09, nos termos dos itens 4.1 e 5.6 do edital.

***.772.992-**	INDEFERIDO	O suposto pertencimento de Direito e Administração à mesma grande área do conhecimento não estabelece equivalência entre as graduações nem reconhecimento automático de afinidade para os perfis deste edital. A classificação invocada não substitui o exame dos requisitos específicos de cada vaga. As especializações apresentadas pela candidata constituem formação complementar relevante, mas não dispensam o requisito obrigatório de graduação compatível. No P06, a Comissão não reconheceu afinidade suficiente da formação jurídica com a gestão administrativa e organizacional exigida. No P09, as competências jurídicas de interpretação e redação documental não foram consideradas suficientes para caracterizar a afinidade com o conjunto de competências técnicas e comunicacionais previsto. O item 6.3 orienta a avaliação da formação e da experiência, sem afastar os requisitos mínimos dos itens 3.4 e 4.1. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos nos perfis P06 e P09, conforme o item 5.6.
***.469.544-**	DEFERIDO	O recurso é deferido, com a homologação das inscrições nos perfis P06 e P07, após reexame da documentação original da inscrição. Retifica-se o resultado para DEFERIDO em P06 e P07, permitindo o prosseguimento do candidato nas etapas subsequentes.
***.653.717-**	INDEFERIDO	O item 3.4 do Edital nº 001/2026 exige graduação em Administração ou áreas afins para o perfil P06. A existência de competências compartilhadas – como organização de informações, gestão documental e participação em projetos – não determina, por si, o reconhecimento de afinidade suficiente com o perfil. A análise considera a formação em relação ao conjunto das exigências da vaga, que compreende apoio à coordenação, planejamento, acompanhamento de processos, cronogramas, metas e resultados, ultrapassando a dimensão documental. Na avaliação da Comissão, as aproximações apresentadas não demonstraram correspondência formativa suficiente entre a graduação do candidato e esse conjunto de requisitos. Tanto a especialização quanto a formação em andamento do candidato foram consideradas como qualificações complementares, sem substituir o requisito de graduação compatível. A conclusão prevista da pós-graduação tampouco equivale à conclusão comprovada. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição no P06, conforme os itens 4.1 e 5.6.
***.568.044-**	INDEFERIDO	O item 3.4 do Edital nº 001/2026 exige graduação em Administração ou áreas afins. Na avaliação da Comissão, a graduação em Direito apresentada pela candidata não demonstrou afinidade com o conjunto de exigências de gestão administrativa e organizacional do perfil, que compreende planejamento, acompanhamento de processos, cronogramas, metas e resultados. As formações de nível *stricto sensu* e a experiência administrativa comprovada da candidata foram consideradas como qualificações complementares, sem substituir o requisito de graduação compatível. A existência de competências compartilhadas ou o exercício de atividades administrativas não determina, por si, o enquadramento da graduação como área afim para esta vaga. Assim, considera-se não atendido o requisito de formação previsto nos itens 3.4 e 4.1, resultando no indeferimento da inscrição, conforme o item 5.6.
***.346.714-**	INDEFERIDO	**Quanto à apresentação da documentação**, os registros confirmam o recebimento tempestivo de 48 (quarenta e oito) anexos, distribuídos em 02 (dois) e-mails, referentes às candidaturas a P06 e P07. Essa forma de encaminhamento descumpriu o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige a documentação em arquivo único no formato PDF. A exigência diz respeito à reunião do conjunto documental, não à apresentação de 01 (um) PDF para cada documento. O reconhecimento do recebimento e da identificação das candidaturas não equivale à confirmação da completude documental ou do atendimento aos requisitos de participação. **Sobre os procedimentos efetivamente realizados**, a Comissão iniciou o tratamento dos arquivos mediante *download*, organização e identificação por nome ou etiqueta, abertura individual, identificação de conteúdo, apreciação da validade dos documentos examinados e conferência de duplicidades. Essas operações adicionais retardaram o fluxo de trabalho e dificultaram a determinação da completude do conjunto documental. A conferência integral dos 48 anexos não foi concluída, após constatada a submissão fracionada e consideradas as dificuldades de processamento observadas. Não se afirma impossibilidade técnica de acesso

		nem se atribui duração específica a esse trabalho, pois não houve mensuração individualizada do tempo empregado. **Acerca da finalidade e da proporcionalidade da exigência**, a apresentação em arquivo único permite receber, armazenar e conferir cada conjunto documental como uma unidade, na sequência prevista no edital. No caso concreto, o recebimento de 48 arquivos em duas mensagens exigiu operações de organização e associação anteriores à conferência integral, com as repercussões descritas acima. A identificação do remetente e dos perfis pretendidos não elimina essas dificuldades de conferência do conjunto documental. A decisão considera a extensão e a forma desta submissão, além da necessidade de processamento uniforme das inscrições, não se apoiando apenas na quantidade de arquivos ou em alegação abstrata de sobrecarga. **Quanto à interpretação dos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.6 do edital de referência**, a Comissão considera que a regularidade da inscrição pressupõe o atendimento das condições expressamente estabelecidas para sua formalização, incluindo a forma de encaminhamento documental. Embora o item 5.6 não enumere o fracionamento como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão interpreta essas disposições conjuntamente, sem considerar facultativa a exigência expressa do item 5.1.2. O envio tempestivo é requisito necessário, mas não substitui, nessa interpretação, a observância da forma exigida. A aplicação dessa interpretação ao presente caso considera também as circunstâncias concretas anteriormente descritas. **Sobre a alegação de critérios distintos entre os núcleos**, a conferência foi orientada por parâmetros comuns, registrados em planilhas de controle, compreendendo os itens 5.1.1 a 5.1.4, em articulação com os itens 5.2, 5.6, 5.7 e 4.1 do edital de referência. A publicação preliminar registra 28 (vinte e oito) inscrições indeferidas com indicação de ausência de arquivo único, isoladamente ou em conjunto com outros motivos, sendo 27 (vinte e sete) no Núcleo 1 e 01 (uma) no Núcleo 2. A Comissão informa que não houve homologação de inscrição com dispensa da exigência de arquivo único. A diferença de frequência entre os núcleos, isoladamente, não demonstra que inscrições equivalentes tenham recebido tratamento distinto; tampouco a mera existência de indeferimentos em ambos substitui a verificação dos procedimentos empregados. **No que diz respeito aos quantitativos apresentados no recurso**, a publicação preliminar contempla 440 inscrições, sendo 188 no Núcleo 1 e 252 no Núcleo 2, das quais 122 deferidas e 318 indeferidas, respectivamente. Confirma-se, portanto, o percentual global de 72,27% de indeferimentos, assim como a distribuição de 27 e 01 registros relativos à ausência de arquivo único entre os núcleos. Esses números são considerados no exame do questionamento, mas não constituem, por si, prova de tratamento desigual nem fundamento suficiente para validar a consequência eliminatória. A motivação desta decisão considera os procedimentos de controle e as circunstâncias específicas da submissão do recorrente. **Quanto à ausência do CPF na relação preliminar**, reconhece-se que o recorrente não constou daquela publicação e esclarece-se que os e-mails e as candidaturas a P06 e P07 foram localizados. Não se atribui à omissão causa que não esteja confirmada nos registros disponíveis. A presente decisão explicita a situação das duas candidaturas e os fundamentos da manutenção do indeferimento, apreciando as razões apresentadas pelo candidato. **Sobre o comunicado de preservação das inscrições anteriores**, a informação de que permaneceriam válidas, sem necessidade de reapresentação documental, referia-se à preservação das candidaturas já registradas diante da Retificação nº 01/2026, e não constituiu declaração individual de homologação ou dispensa das exigências originais. Reconhece-se, contudo, que a redação poderia gerar expectativa de continuidade regular da participação. Essa circunstância é considerada na apreciação da boa-fé do recorrente, sem que se atribua à mensagem o efeito automático de regularização da forma de submissão. **Acerca das consultas e da inclusão de P03**, os pedidos de esclarecimento tratavam da possibilidade de acrescentar uma candidatura a perfil de outro núcleo, preservando P06 e P07. Essa inclusão adicional não seria admitida pelo item 5.2,

		que limita a inscrição a dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A ausência de resposta às consultas não é tomada como autorização para a inclusão pretendida ou para submissão fracionada. A própria consulta não fundamenta o indeferimento de P06 e P07, e não se atribui ao silêncio administrativo justificativa não comprovada. **No que concerne à experiência e à qualificação alegadas**, a verificação dos requisitos mínimos de acesso não se confunde com a avaliação qualitativa e classificatória das etapas subsequentes. Como a conferência integral dos anexos não foi concluída e a decisão se fundamenta na forma de submissão, não se afirma que o recorrente tenha deixado de comprovar requisito material específico, nem se antecipa juízo sobre pontuação ou mérito profissional. **Quanto à consolidação posterior e à proposta de saneamento geral**, a Comissão distingue a reunião de documentos já encaminhados da inclusão ou substituição de comprovantes. Não se atribui ao candidato pedido de apresentação de documentos novos. Ainda assim, consideradas a exigência de organização do conjunto documental durante o período de inscrição, as dificuldades verificadas nesta submissão e a aplicação do mesmo parâmetro às inscrições equivalentes, a Comissão não acolhe o pedido de consolidação posterior como meio de regularizar estas candidaturas. A proposta de extensão geral do procedimento foi considerada, mas não altera a interpretação adotada quanto ao atendimento da forma de apresentação no prazo de inscrição. **Sobre as propostas de condução do procedimento**, reconhece-se o direito do candidato de apresentar argumentos, solicitar esclarecimentos e sugerir providências. Cabe à Comissão apreciá-los e decidir de forma motivada, observados o edital, as circunstâncias concretas e o tratamento isonômico dos participantes. **Decisão**. Pelos fundamentos expostos, indefere-se o recurso, mantendo-se o indeferimento das inscrições para P06 e P07 pelo descumprimento do item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, consideradas as circunstâncias concretas de apresentação e processamento da documentação. A decisão não se fundamenta na consulta sobre P03, na ausência de resposta às mensagens ou em juízo negativo sobre requisito material não integralmente examinado.
***.923.124-**	INDEFERIDO	Inicialmente, esclarece-se que a inscrição foi desconsiderada em razão da forma de submissão adotada, com múltiplos arquivos no e-mail, considerada pela Comissão incompatível com a exigência de PDF único estabelecida no item 5.1.2 do Edital nº 001/2026. O reexame documental realizado em sede recursal identificou, adicionalmente, a ausência de comprovação de vínculo vigente com ICT, constituindo fundamento autônomo para a manutenção do indeferimento, conforme exposto a seguir. Os itens 4.1 e 5.1.4, alínea 'f', do Edital nº 001/2026 exigem vínculo com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT e sua comprovação documental. O Currículo Lattes apresentado, de natureza declaratória, não comprova, por si só, vínculo vigente com ICT na data da inscrição. As demais declarações referem-se a atividades e vínculos encerrados, inclusive aquela emitida em 2026, que atesta atuação concluída em agosto/2024. Assim, a documentação apresentada não comprova o atendimento ao requisito, mantendo-se o indeferimento da inscrição para P06, nos termos do item 5.6 do Edital nº 001/2026.
***.517.194-**	DEFERIDO	Após a conferência do formulário eletrônico e da documentação originalmente apresentada, reconhece-se o atendimento aos requisitos de inscrição para os perfis P06 e P07, nos termos dos itens 3.4, 4.1 e 5.1.4 do Edital nº 001/2026. Dessa forma, acolhe-se o pedido de regularização, com a inclusão da candidata na relação definitiva de inscrições homologadas para ambos os perfis. O deferimento refere-se à habilitação para prosseguimento no certame, permanecendo a candidata sujeita às etapas de avaliação e classificação previstas no Edital nº 001/2026.
***.211.722-**	INDEFERIDO	A candidata solicita a revisão de sua situação por não identificar seu CPF na relação divulgada, alegando ter encaminhado a inscrição por e-mail dentro do prazo prorrogado. Entretanto, o próprio comprovante apresentado confirma que a

		documentação foi distribuída em 07 (sete) anexos distintos, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige seu envio "em arquivo único no formato PDF". O encaminhamento tempestivo do e-mail não supre o descumprimento da forma expressamente estabelecida para apresentação dos documentos. A exigência refere-se à reunião de toda a documentação em um único arquivo, e não apenas ao envio dos documentos em uma mesma mensagem. Assim, o comprovante apresentado demonstra o encaminhamento da inscrição, mas não afasta a irregularidade que fundamentou sua desconsideração. Em observância à regra editalícia e à aplicação uniforme das condições de inscrição, mantém-se a não homologação da candidatura ao perfil P06.
***.973.750-**	INDEFERIDO	A candidata solicita a reconsideração do indeferimento das inscrições para P06 e P07, reconhecendo que a controvérsia envolve a apresentação do item G antes do item F. O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 determina que os documentos sejam apresentados "na forma e ordem estabelecidas", posicionando o comprovante de vínculo com ICT antes do comprovante de residência. Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, essa sequência constitui exigência obrigatória, cuja observância não é substituída pela apresentação integral e tempestiva da documentação. O pedido de aproveitamento dos documentos originais, embora não envolva complementação ou substituição, não afasta a irregularidade de ordenação. O item 5.6 tampouco suprime a obrigatoriedade do item 5.1.4. Consideradas as alegações de razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão mantém a exigência expressamente prevista, como critério objetivo de organização documental a ser aplicado uniformemente às situações equivalentes. Mantém-se, portanto, o indeferimento das inscrições para os perfis P06 e P07.
***.274.624-**	INDEFERIDO	O candidato confirma que realizou inscrições para P03, do Núcleo 1, e P06, do Núcleo 2, em desacordo com o item 5.2 do Edital nº 001/2026, que admite duas candidaturas somente para perfis distintos de um mesmo núcleo. A desistência de P03, apresentada apenas na fase recursal, não recebe, pela interpretação fundamentada da Comissão, efeito retroativo para regularizar a situação existente ao encerramento das inscrições. A ausência de sanção específica no item 5.6 não torna facultativa a condição expressamente estabelecida no item 5.2. Os itens 5.3 e 5.4 disciplinam a opção entre bolsas após a classificação, enquanto o remanejamento previsto no item 3.1 se refere ao cadastro de reserva; essas disposições não autorizam inscrições simultâneas em núcleos distintos. O fato de o pedido não envolver documentos novos ou não comprometer o cronograma tampouco afasta a desconformidade original. A Comissão considera que admitir a alteração das candidaturas somente após o resultado preliminar permitiria regularização posterior de condição exigida de todos no período de inscrição – comprometendo a isonomia do certame. Por esses fundamentos, mantém-se o indeferimento da inscrição para o perfil P06.
***.568.027-**	INDEFERIDO	O candidato informa que apresentou a declaração de vínculo com a ICT na página 30, antes da identificação oficial, localizada nas páginas 31 e 32. Embora esse documento também comprove formação acadêmica em andamento, a Comissão entende, pela interpretação fundamentada adotada, que sua dupla finalidade não dispensa a observância da posição estabelecida para a comprovação de vínculo com ICT. A alínea 'd' refere-se às vagas que exigem formação em andamento como requisito mínimo, hipótese distinta dos perfis P06 e P08. O item 5.1.4 exige os documentos "na forma e ordem estabelecidas"; a ausência de referência expressa à inversão no item 5.6 não é interpretada pela Comissão como dispensa dessa obrigação. Já o precedente invocado trata da imposição de prazo de validade documental não previsto no edital, circunstância diferente da exigência expressa de ordenação aqui examinada. Considerados os argumentos de formalismo moderado, proporcionalidade e aproveitamento da documentação original, a Comissão mantém a aplicação atenta da sequência documental, mediante tratamento uniforme às situações equivalentes. Mantém-se, assim, o indeferimento das inscrições para os perfis P06 e P08.
***.221.134-**	INDEFERIDO	A candidata reconhece a apresentação do comprovante de vínculo com ICT, correspondente ao item F, antes da identificação oficial, prevista no item E. O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", conferindo caráter obrigatório à sequência indicada. Pela

		interpretação fundamentada adotada pela Comissão, a presença integral, a legibilidade e o envio tempestivo da documentação não substituem o cumprimento dessa exigência. Consideradas as alegações de razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e ausência de prejuízo, a Comissão mantém a sequência como condição objetiva de organização das inscrições, cuja aplicação uniforme preserva a previsibilidade das regras e o tratamento isonômico entre os participantes. O pedido de reordenação dos documentos originais, embora não envolva complementação documental, não afasta o descumprimento verificado na submissão. Mantém-se, portanto, o indeferimento das inscrições para os perfis P06 e P07.
***.296.348-**	INDEFERIDO	O candidato reconhece a inversão entre o comprovante de vínculo com ICT e o documento de identificação oficial. O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 exige a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", posicionando a identificação antes da comprovação de vínculo. Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, a apresentação integral, legível e tempestiva da documentação não substitui o cumprimento dessa sequência. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão entende que isso não torna facultativa a ordenação exigida. A finalidade de avaliação técnica prevista no item 6.1 também não afasta as condições de apresentação documental. Consideradas as alegações de proporcionalidade, ausência de prejuízo e formalismo moderado, mantém-se a exigência, mediante aplicação uniforme às situações equivalentes. Quanto à ausência de comunicação por e-mail, o item 2.1 prevê a divulgação das informações no sítio eletrônico da FUNETEC e atribui ao candidato a responsabilidade por acompanhar as publicações. Mantém-se, com isso, o indeferimento das inscrições para os perfis P06 e P07.
***.614.394-**	INDEFERIDO	Após reanálise da documentação originalmente disponibilizada, a Comissão constatou que a inscrição para P06 foi apresentada mediante dois arquivos PDF distintos, um contendo 150 páginas e o outro contendo 281 páginas. Embora exista sobreposição de conteúdo e os documentos obrigatórios estejam reunidos individualmente nos arquivos, essa circunstância não afasta, segundo a interpretação fundamentada adotada pela Comissão, o descumprimento da exigência de apresentação em "arquivo único no formato PDF", estabelecida no item 5.1.2 do Edital. A completude documental e a regularidade da forma de submissão constituem aspectos distintos, devendo ambos ser observados. A justificativa relativa ao tamanho da documentação, à divisão dos arquivos e à geração automática de *links* pelo Gmail não encontra previsão editalícia que autorize exceção à forma exigida. Em observância à vinculação ao edital e à aplicação uniforme do critério, indefere-se o pedido de homologação da inscrição da candidata para o perfil P06.

P07 – PESQUISADOR ESPECIALISTA (EIXO GESTÃO DAS CARTAS DE SERVIÇOS)

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.083.323-**	INDEFERIDO	O comprovante de residência exigido pelo item 5.1.4, alínea 'g', do Edital nº 001/2026 não consta do PDF apresentado na inscrição, tendo sido acrescentado ao arquivo encaminhado na fase recursal. Os itens 5.5 e 8.5 vedam a complementação da documentação após o encerramento das inscrições e a apresentação ou substituição de documentos na fase de recursos. O documento acrescentado não pode, portanto, suprir a ausência identificada. Mantém-se o indeferimento da inscrição, nos termos do item 5.6.
***.565.694-**	INDEFERIDO	A declaração da CAPES emitida em 14/11/2026 constitui documento novo, apresentado apenas na fase recursal. A declaração da UFCG originalmente encaminhada, datada de 13/07/2022, não comprova a manutenção do vínculo no período das inscrições. O vínculo acadêmico é admissível, mas deve estar devidamente comprovado na documentação da inscrição, conforme os itens 4.1 e 5.1.4, alínea 'f', do Edital nº 001/2026. Os itens 5.5 e 8.5 vedam a complementação documental após o encerramento das inscrições e na fase recursal. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos nos perfis P06 e P07.

***.696.734-**	INDEFERIDO	A graduação em Administração ou área afim é requisito obrigatório dos perfis P06 e P07, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. A formação apresentada, concentrada em Agroecologia e Ciências Agrárias, não demonstra afinidade acadêmica suficiente com a gestão organizacional exigida para o apoio à coordenação do projeto (P06) e a coordenação das Cartas de Serviços (P07). As experiências em pesquisa, extensão e padronização documental não substituem esse requisito. A avaliação prevista no item 6.3 não dispensa o cumprimento dos requisitos mínimos de acesso. Mantém-se, portanto, o indeferimento das inscrições, nos termos do item 5.6.
***.902.234-**	INDEFERIDO	A documentação original não contém o formulário de inscrição preenchido – Anexo I – exigido pelo item 5.1.4, alínea 'a', do Edital nº 001/2026. O preenchimento do formulário eletrônico constitui etapa distinta e não substitui esse documento, conforme os itens 5.1.1 e 5.1.2. Os arquivos apresentados no recurso acrescentam documentos à inscrição original, mas permanecem sem o Anexo I. Ademais, os itens 5.5 e 8.5 vedam a complementação documental após o encerramento das inscrições e na fase recursal. A inscrição no perfil P07 permanece não homologada, nos termos do item 5.6.
***.346.714-**	INDEFERIDO	**Quanto à apresentação da documentação**, os registros confirmam o recebimento tempestivo de 48 (quarenta e oito) anexos, distribuídos em 02 (dois) e-mails, referentes às candidaturas a P06 e P07. Essa forma de encaminhamento descumpriu o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige a documentação em arquivo único no formato PDF. A exigência diz respeito à reunião do conjunto documental, não à apresentação de 01 (um) PDF para cada documento. O reconhecimento do recebimento e da identificação das candidaturas não equivale à confirmação da completude documental ou do atendimento aos requisitos de participação. **Sobre os procedimentos efetivamente realizados**, a Comissão iniciou o tratamento dos arquivos mediante *download*, organização e identificação por nome ou etiqueta, abertura individual, identificação de conteúdo, apreciação da validade dos documentos examinados e conferência de duplicidades. Essas operações adicionais retardaram o fluxo de trabalho e dificultaram a determinação da completude do conjunto documental. A conferência integral dos 48 anexos não foi concluída, após constatada a submissão fracionada e consideradas as dificuldades de processamento observadas. Não se afirma impossibilidade técnica de acesso nem se atribui duração específica a esse trabalho, pois não houve mensuração individualizada do tempo empregado. **Acerca da finalidade e da proporcionalidade da exigência**, a apresentação em arquivo único permite receber, armazenar e conferir cada conjunto documental como uma unidade, na sequência prevista no edital. No caso concreto, o recebimento de 48 arquivos em duas mensagens exigiu operações de organização e associação anteriores à conferência integral, com as repercussões descritas acima. A identificação do remetente e dos perfis pretendidos não elimina essas dificuldades de conferência do conjunto documental. A decisão considera a extensão e a forma desta submissão, além da necessidade de processamento uniforme das inscrições, não se apoiando apenas na quantidade de arquivos ou em alegação abstrata de sobrecarga. **Quanto à interpretação dos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.6 do edital de referência**, a Comissão considera que a regularidade da inscrição pressupõe o atendimento das condições expressamente estabelecidas para sua formalização, incluindo a forma de encaminhamento documental. Embora o item 5.6 não enumere o fracionamento como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão interpreta essas disposições conjuntamente, sem considerar facultativa a exigência expressa do item 5.1.2. O envio tempestivo é requisito necessário, mas não substitui, nessa interpretação, a observância da forma exigida. A aplicação dessa interpretação ao presente caso considera também as circunstâncias concretas anteriormente descritas. **Sobre a alegação de critérios distintos entre os núcleos**, a conferência foi orientada por parâmetros comuns, registrados em planilhas de controle, compreendendo os itens 5.1.1 a 5.1.4, em articulação com os itens 5.2, 5.6, 5.7 e 4.1 do edital de referência. A publicação preliminar registra 28 (vinte e oito)

		inscrições indeferidas com indicação de ausência de arquivo único, isoladamente ou em conjunto com outros motivos, sendo 27 (vinte e sete) no Núcleo 1 e 01 (uma) no Núcleo 2. A Comissão informa que não houve homologação de inscrição com dispensa da exigência de arquivo único. A diferença de frequência entre os núcleos, isoladamente, não demonstra que inscrições equivalentes tenham recebido tratamento distinto; tampouco a mera existência de indeferimentos em ambos substitui a verificação dos procedimentos empregados. **No que diz respeito aos quantitativos apresentados no recurso**, a publicação preliminar contempla 440 inscrições, sendo 188 no Núcleo 1 e 252 no Núcleo 2, das quais 122 deferidas e 318 indeferidas, respectivamente. Confirma-se, portanto, o percentual global de 72,27% de indeferimentos, assim como a distribuição de 27 e 01 registros relativos à ausência de arquivo único entre os núcleos. Esses números são considerados no exame do questionamento, mas não constituem, por si, prova de tratamento desigual nem fundamento suficiente para validar a consequência eliminatória. A motivação desta decisão considera os procedimentos de controle e as circunstâncias específicas da submissão do recorrente. **Quanto à ausência do CPF na relação preliminar**, reconhece-se que o recorrente não constou daquela publicação e esclarece-se que os e-mails e as candidaturas a P06 e P07 foram localizados. Não se atribui à omissão causa que não esteja confirmada nos registros disponíveis. A presente decisão explicita a situação das duas candidaturas e os fundamentos da manutenção do indeferimento, apreciando as razões apresentadas pelo candidato. **Sobre o comunicado de preservação das inscrições anteriores**, a informação de que permaneceriam válidas, sem necessidade de reapresentação documental, referia-se à preservação das candidaturas já registradas diante da Retificação nº 01/2026, e não constituiu declaração individual de homologação ou dispensa das exigências originais. Reconhece-se, contudo, que a redação poderia gerar expectativa de continuidade regular da participação. Essa circunstância é considerada na apreciação da boa-fé do recorrente, sem que se atribua à mensagem o efeito automático de regularização da forma de submissão. **Acerca das consultas e da inclusão de P03**, os pedidos de esclarecimento tratavam da possibilidade de acrescentar uma candidatura a perfil de outro núcleo, preservando P06 e P07. Essa inclusão adicional não seria admitida pelo item 5.2, que limita a inscrição a dois perfis distintos de um mesmo núcleo. A ausência de resposta às consultas não é tomada como autorização para a inclusão pretendida ou para submissão fracionada. A própria consulta não fundamenta o indeferimento de P06 e P07, e não se atribui ao silêncio administrativo justificativa não comprovada. **No que concerne à experiência e à qualificação alegadas**, a verificação dos requisitos mínimos de acesso não se confunde com a avaliação qualitativa e classificatória das etapas subsequentes. Como a conferência integral dos anexos não foi concluída e a decisão se fundamenta na forma de submissão, não se afirma que o recorrente tenha deixado de comprovar requisito material específico, nem se antecipa juízo sobre pontuação ou mérito profissional. **Quanto à consolidação posterior e à proposta de saneamento geral**, a Comissão distingue a reunião de documentos já encaminhados da inclusão ou substituição de comprovantes. Não se atribui ao candidato pedido de apresentação de documentos novos. Ainda assim, consideradas a exigência de organização do conjunto documental durante o período de inscrição, as dificuldades verificadas nesta submissão e a aplicação do mesmo parâmetro às inscrições equivalentes, a Comissão não acolhe o pedido de consolidação posterior como meio de regularizar estas candidaturas. A proposta de extensão geral do procedimento foi considerada, mas não altera a interpretação adotada quanto ao atendimento da forma de apresentação no prazo de inscrição. **Sobre as propostas de condução do procedimento**, reconhece-se o direito do candidato de apresentar argumentos, solicitar esclarecimentos e sugerir providências. Cabe à Comissão apreciá-los e decidir de forma motivada,

		observados o edital, as circunstâncias concretas e o tratamento isonômico dos participantes. **Decisão**. Pelos fundamentos expostos, indefere-se o recurso, mantendo-se o indeferimento das inscrições para P06 e P07 pelo descumprimento do item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, consideradas as circunstâncias concretas de apresentação e processamento da documentação. A decisão não se fundamenta na consulta sobre P03, na ausência de resposta às mensagens ou em juízo negativo sobre requisito material não integralmente examinado.
***.517.194-**	DEFERIDO	Após a conferência do formulário eletrônico e da documentação originalmente apresentada, reconhece-se o atendimento aos requisitos de inscrição para os perfis P06 e P07, nos termos dos itens 3.4, 4.1 e 5.1.4 do Edital nº 001/2026. Dessa forma, acolhe-se o pedido de regularização, com a inclusão da candidata na relação definitiva de inscrições homologadas para ambos os perfis. O deferimento refere-se à habilitação para prosseguimento no certame, permanecendo a candidata sujeita às etapas de avaliação e classificação previstas no Edital nº 001/2026.
***.973.750-**	INDEFERIDO	A candidata solicita a reconsideração do indeferimento das inscrições para P06 e P07, reconhecendo que a controvérsia envolve a apresentação do item G antes do item F. O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 determina que os documentos sejam apresentados "na forma e ordem estabelecidas", posicionando o comprovante de vínculo com ICT antes do comprovante de residência. Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, essa sequência constitui exigência obrigatória, cuja observância não é substituída pela apresentação integral e tempestiva da documentação. O pedido de aproveitamento dos documentos originais, embora não envolva complementação ou substituição, não afasta a irregularidade de ordenação. O item 5.6 tampouco suprime a obrigatoriedade do item 5.1.4. Consideradas as alegações de razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão mantém a exigência expressamente prevista, como critério objetivo de organização documental a ser aplicado uniformemente às situações equivalentes. Mantém-se, portanto, o indeferimento das inscrições para os perfis P06 e P07.
***.221.134-**	INDEFERIDO	A candidata reconhece a apresentação do comprovante de vínculo com ICT, correspondente ao item F, antes da identificação oficial, prevista no item E. O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", conferindo caráter obrigatório à sequência indicada. Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, a presença integral, a legibilidade e o envio tempestivo da documentação não substituem o cumprimento dessa exigência. Consideradas as alegações de razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e ausência de prejuízo, a Comissão mantém a sequência como condição objetiva de organização das inscrições, cuja aplicação uniforme preserva a previsibilidade das regras e o tratamento isonômico entre os participantes. O pedido de reordenação dos documentos originais, embora não envolva complementação documental, não afasta o descumprimento verificado na submissão. Mantém-se, portanto, o indeferimento das inscrições para os perfis P06 e P07.
***.296.348-**	INDEFERIDO	O candidato reconhece a inversão entre o comprovante de vínculo com ICT e o documento de identificação oficial. O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 exige a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", posicionando a identificação antes da comprovação de vínculo. Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, a apresentação integral, legível e tempestiva da documentação não substitui o cumprimento dessa sequência. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão entende que isso não torna facultativa a ordenação exigida. A finalidade de avaliação técnica prevista no item 6.1 também não afasta as condições de apresentação documental. Consideradas as alegações de proporcionalidade, ausência de prejuízo e formalismo moderado, mantém-se a exigência, mediante aplicação uniforme às situações equivalentes. Quanto à ausência de comunicação por e-mail, o item 2.1 prevê a divulgação das informações no sítio eletrônico da FUNETEC e atribui ao candidato a responsabilidade por acompanhar as publicações. Mantém-se, com isso, o indeferimento das inscrições para os perfis P06 e P07.

***.934.204-**	INDEFERIDO	A candidata reconhece equívoco na organização sequencial dos documentos, especialmente quanto à posição dos itens E, F e G em relação ao item C. O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 determina a apresentação documental "na forma e ordem estabelecidas", conferindo caráter obrigatório à sequência indicada. Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, o envio integral e tempestivo dos comprovantes em arquivo único não substitui o cumprimento dessa exigência. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão documental como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão entende que essa circunstância não torna facultativa a ordenação prevista no item 5.1.4. As alegações de suficiência documental e possibilidade de conferência dos requisitos não afastam a irregularidade reconhecida. O pedido de reanálise do arquivo original tampouco modifica a sequência apresentada na inscrição. Mantém-se a aplicação estrita e uniforme da exigência às situações equivalentes e, com isso, o indeferimento da inscrição para os perfis P07 e P08.

P08 – PESQUISADOR ESPECIALISTA (EIXO COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL)

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.831.874-**	INDEFERIDO	A declaração de matrícula apresentada foi considerada, mas foi emitida em 20/03/2026 e atesta situação acadêmica referente ao primeiro módulo naquela ocasião. O documento não informa período de vigência ou outros elementos que permitam confirmar a manutenção do vínculo no momento da inscrição, realizada mais de sete meses depois. A afirmação de continuidade do vínculo apresentada no recurso não substitui sua comprovação documental. Eventual apresentação de novo comprovante para suprir essa insuficiência constituiria complementação documental, vedada pelos itens 5.5 e 8.5 do edital. Conforme os itens 4.1 e 5.1.4, alínea 'f', compete ao candidato comprovar o atendimento ao requisito de vínculo com ICT. A Comissão analisa a documentação apresentada, sem substituir o candidato no cumprimento dessa obrigação. O indeferimento não questiona a natureza institucional do IFNMG ou a modalidade do curso, mas a insuficiência dos elementos apresentados para comprovar vínculo vigente na ocasião da inscrição. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos nos perfis P08 e P09, conforme o item 5.6 do Edital nº 001/2026.
***.514.494-**	INDEFERIDO	O item 5.1.4, alínea 'g', do Edital nº 001/2026 exige "comprovante de residência atualizado". A documentação apresentada consiste em fotografia de correspondência bancária, em baixa resolução e sem data legível, impossibilitando verificar sua atualidade. A identificação do nome e do endereço, isoladamente, não supre essa exigência. Assim, o material apresentado não permite comprovar integralmente o atendimento ao requisito documental, mantendo-se o indeferimento das inscrições nos perfis P08 e P09, nos termos do item 5.6 Edital nº 001/2026.
***.776.624-**	INDEFERIDO	A Comissão mantém o entendimento de que a graduação detida pela candidata não demonstra afinidade formativa suficiente com as áreas exigidas para P08 e P09. O caráter interdisciplinar do curso e sua inserção nas Ciências Sociais Aplicadas não estabelecem, automaticamente, essa correspondência. Embora pertinentes a uma certa parcela das atividades previstas, as experiências em comunicação, produção de conteúdo e gestão de projetos, assim como as capacitações complementares, não substituem o requisito de formação acadêmica compatível. Mantém-se, portanto, o indeferimento das inscrições em P08 e P09 por inadequação da formação, conforme os itens 3.4, 4.1 e 5.6 do edital. O fundamento relativo à ausência de vínculo com ICT fica afastado.
***.277.154-**	INDEFERIDO	A conferência do arquivo originalmente encaminhado identificou declaração de vínculo acadêmico com a ICT na página 19, anterior ao documento de identificação oficial, apresentado na página 20. Por comprovar vínculo com ICT, essa declaração corresponde materialmente à alínea 'f' do item 5.1.4. Seu enquadramento pelo recorrente na alínea 'd' não afasta a irregularidade, pois essa disposição se destina às vagas que exigem formação em andamento como requisito mínimo, hipótese que não corresponde ao perfil P08, cujo requisito é graduação concluída. A apresentação de outro comprovante de vínculo na página 21 não modifica a

		posição da declaração anteriormente inserida. A Comissão adota a interpretação fundamentada no item 5.1.4, que determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", considerando obrigatória a sequência expressamente prevista. Assim, os argumentos apresentados não afastam o fundamento registrado no resultado preliminar, mantendo-se o indeferimento da inscrição para o perfil P08.
***.103.944-**	INDEFERIDO	Reexaminado o arquivo original, a Comissão esclarece que o atestado de matrícula da página 25, embora apresentado como documentação acadêmica complementar, também comprova vínculo com ICT e antecede a identificação oficial da página 26. Na interpretação que fundamenta a Comissão, sua finalidade acadêmica não afasta essa função comprobatória nem a observância da posição prevista para o item 'f', ao qual se refere o motivo originalmente registrado. A declaração adicional da página 28 não altera a posição do comprovante anterior. Além disso, a candidata reconhece que apresentou o comprovante de residência, item 'g', na página 27, antes dessa declaração adicional de vínculo, item 'f', na página 28. A reanálise explicita, portanto, as ocorrências de ordenação identificadas no mesmo arquivo originalmente submetido. O item 5.1.4 exige os documentos "na forma e ordem estabelecidas"; sua apresentação integral, legível e tempestiva não substitui, segundo o critério fundamentado da Comissão, o cumprimento dessa sequência. O item 5.6 não afasta essa exigência. Consideradas as alegações de proporcionalidade e ausência de prejuízo, mantém-se a aplicação uniforme do critério às inscrições equivalentes e, consequentemente, o indeferimento da inscrição para P08.
***.344.144-**	INDEFERIDO	O candidato confirma que apresentou o comprovante de vínculo com ICT nas páginas 13 a 15, junto aos documentos comprobatórios do currículo e antes da identificação oficial. A Comissão reconhece que um documento pode comprovar simultaneamente experiência profissional e vínculo institucional; contudo, pela interpretação fundamentada adotada, essa dupla finalidade não dispensa a observância da sequência expressamente exigida pelo item 5.1.4, que determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas". O fundamento do indeferimento permanece relacionado à ordenação documental, e não à ausência do comprovante ou à tentativa de complementação posterior. A previsão da alínea 'b' não é interpretada pela Comissão como autorização para afastar a posição estabelecida para a comprovação exigida na alínea 'f'. Do mesmo modo, o item 5.6 não suprime a obrigatoriedade do item 5.1.4. Consideradas as alegações de dupla finalidade, identificação do documento e ausência de prejuízo, mantém-se a exigência de ordenação, mediante aplicação uniforme do critério às situações equivalentes. Com efeito, mantém-se o indeferimento da inscrição para o perfil P08.
***.208.004-**	INDEFERIDO	A candidata questiona a eliminação por documentação fora de ordem, sustentando que o item 5.6 não prevê expressamente essa hipótese. Entretanto, o item 5.1.4 determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", conferindo caráter obrigatório à sequência indicada. A vinculação ao instrumento convocatório, invocada no recurso, compreende também a observância dessa disposição. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão documental como causa autônoma de eliminação, a Comissão entende, de modo fundamentado, que essa circunstância não torna facultativa a exigência de ordenação. A alegação de apresentação integral, legível e tempestiva dos documentos não afasta o descumprimento da sequência, reconhecido na própria fundamentação recursal. Consideradas as alegações de razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão mantém a exigência como condição objetiva de organização documental, mediante aplicação uniforme às situações equivalentes. Os argumentos apresentados, portanto, não alteram a conclusão adotada na análise preliminar. Mantém-se o indeferimento das inscrições para os perfis P08 e P09.
***.568.027-**	INDEFERIDO	O candidato informa que apresentou a declaração de vínculo com a ICT na página 30, antes da identificação oficial, localizada nas páginas 31 e 32. Embora esse documento também comprove formação acadêmica em andamento, a Comissão entende, pela interpretação fundamentada adotada, que sua dupla finalidade não dispensa a observância da posição estabelecida para a comprovação de vínculo com ICT. A alínea 'd' refere-se às vagas que exigem formação em andamento como

		requisito mínimo, hipótese distinta dos perfis P06 e P08. O item 5.1.4 exige os documentos "na forma e ordem estabelecidas"; a ausência de referência expressa à inversão no item 5.6 não é interpretada pela Comissão como dispensa dessa obrigação. Já o precedente invocado trata da imposição de prazo de validade documental não previsto no edital, circunstância diferente da exigência expressa de ordenação aqui examinada. Considerados os argumentos de formalismo moderado, proporcionalidade e aproveitamento da documentação original, a Comissão mantém a aplicação atenta da sequência documental, mediante tratamento uniforme às situações equivalentes. Mantém-se, assim, o indeferimento das inscrições para os perfis P06 e P08.
***.934.204-**	INDEFERIDO	A candidata reconhece equívoco na organização sequencial dos documentos, especialmente quanto à posição dos itens E, F e G em relação ao item C. O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 determina a apresentação documental "na forma e ordem estabelecidas", conferindo caráter obrigatório à sequência indicada. Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, o envio integral e tempestivo dos comprovantes em arquivo único não substitui o cumprimento dessa exigência. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão documental como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão entende que essa circunstância não torna facultativa a ordenação prevista no item 5.1.4. As alegações de suficiência documental e possibilidade de conferência dos requisitos não afastam a irregularidade reconhecida. O pedido de reanálise do arquivo original tampouco modifica a sequência apresentada na inscrição. Mantém-se a aplicação estrita e uniforme da exigência às situações equivalentes e, com isso, o indeferimento da inscrição para os perfis P07 e P08.
***.018.244-**	INDEFERIDO	A graduação apresentada pelo candidato não foi considerada suficientemente afim às formações exigidas para P08, de modo que as interfaces com planejamento e gestão de recursos tecnológicos não demonstram, no conjunto documental apresentado e por si só, aderência formativa suficiente às exigências específicas de comunicação institucional, planejamento de comunicação e produção de conteúdos. Indefere-se, portanto, o pedido de homologação para P08, com fundamento nos itens 3.4, 4.1 e 5.6 do Edital nº 001/2026.

P09 – EQUIPE OPERACIONAL

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.876.184-**	DEFERIDO	O recurso é deferido, com a homologação das inscrições nos perfis P06 e P09. Embora o Anexo I original indique P03 e P09, o candidato corrigiu suas opções no formulário eletrônico em 03/11/2026, às 21h14, confirmando-as por e-mail às 21h16, dentro do prazo de inscrições. Reconhece-se, portanto, a escolha tempestiva de dois perfis do mesmo núcleo, conforme o item 5.2 do Edital nº 001/2026. Reexaminada a documentação originalmente apresentada, foram identificados os comprovantes de formação, vínculo com ICT e experiência compatíveis com os perfis pretendidos. Retifica-se o resultado para DEFERIDO em P06 e P09, permitindo o prosseguimento do candidato nas etapas subsequentes.
***.477.325-**	INDEFERIDO	A graduação nas áreas indicadas ou em áreas afins constitui requisito obrigatório dos perfis P06 e P09, conforme os itens 3.4 e 4.1 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, as graduações em Direito e Humanidades não demonstram afinidade acadêmica suficiente com a gestão organizacional exigida no P06 e com a produção, revisão e sistematização de conteúdos e informações dos eixos do P09. A inclusão de cursos em uma mesma grande área do conhecimento não estabelece, por si, essa afinidade. As experiências profissionais e o mestrado em Administração em andamento não substituem o requisito de graduação compatível. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos das inscrições, nos termos do item 5.6.
***.156.034-**	DEFERIDO	O recurso é deferido, ao reconhecer-se a compatibilidade da graduação, afastando-se o fundamento do indeferimento preliminar. Reexaminada a documentação originalmente apresentada, foram identificados os comprovantes de vínculo com ICT e experiência compatível com o perfil. Retifica-se o resultado, permitindo o prosseguimento do candidato nas etapas subsequentes.

***.561.724-**	INDEFERIDO	Confirma-se o recebimento do e-mail de inscrição em 09/11/2026, às 13h42. Contudo, a documentação foi encaminhada em 06 (seis) arquivos PDF separados, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige sua apresentação "em arquivo único no formato PDF". O envio dentro do prazo não dispensa o cumprimento da forma estabelecida, e o recebimento da mensagem não equivale à homologação da inscrição. Conforme o item 5.1.3, a validade da inscrição depende do atendimento às duas etapas exigidas. Permanecem não homologadas e indeferidas as inscrições nos perfis P09 e P10.
***.584.024-**	INDEFERIDO	A documentação encaminhada em 08/11/2026 foi apresentada em dois arquivos PDF distintos, separando o formulário de inscrição dos demais documentos. Esse procedimento contraria o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige o envio da documentação "em arquivo único no formato PDF". A realização da inscrição dentro do prazo não dispensa o cumprimento da forma estabelecida no edital. Conforme o item 5.1.3, a validade da inscrição depende do atendimento às duas etapas exigidas. Permanecem, portanto, não homologadas e indeferidas as inscrições nos perfis P09 e P10.
***.429.274-**	INDEFERIDO	No formulário eletrônico, o candidato selecionou P05, do Núcleo 1, e P09, do Núcleo 2, contrariando o item 5.2 do Edital nº 001/2026, que admite inscrições em perfis distintos de um mesmo núcleo. Além disso, o Anexo I foi apresentado sem indicação do perfil pretendido, estando incompleto, conforme os itens 5.1.4, alínea 'a', e 5.6. O pedido de permanecer exclusivamente no P09 altera as opções originalmente registradas, não sendo admitida essa regularização na fase recursal, nos termos do item 8.5. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição.
***.200.554-**	INDEFERIDO	Em resposta à solicitação, esclarecemos que o CPF parcialmente divulgado como *.013.554- não corresponde ao CPF informado pela requerente. A documentação de sua inscrição foi recebida em 04/11/2026, às 00h04, após o encerramento do prazo original, em 03/11/2026, e antes da reabertura, ocorrida de 06 a 09/11/2026. O item 3.2 da Retificação nº 01/2026 preservou exclusivamente as inscrições recebidas dentro do período originalmente previsto, não abrangendo os envios realizados nos dias 04 e 05/11. No que concerne à comunicação coletiva encaminhada pela Comissão, esta teve caráter informativo, destinado à divulgação das alterações e à consulta sobre a manutenção do interesse, não constituindo validação individual ou homologação das inscrições, naquele momento, etapa ainda por vir. A resposta de confirmação de interesse, portanto, não regulariza o envio documental realizado fora dos períodos admitidos. A inscrição permanece não homologada, nos termos dos itens 5.1.3 e 5.6.
***.494.994-**	INDEFERIDO	A previsão de conteúdos de Administração e Gestão de Projetos nos termos da formação do candidato foi considerada, mas não determina, por si, sua classificação como área afim para os perfis pretendidos. A afinidade deve ser examinada em relação às exigências específicas de cada vaga, conforme o item 3.4 do Edital nº 001/2026. Na avaliação da Comissão, a formação e os documentos apresentados não demonstraram correspondência suficiente com a gestão administrativa e organizacional requerida pelo P06, nem com o conjunto de competências de produção, revisão e sistematização de conteúdos exigido pelo P09, sobretudo no que compete aos elementos criativos – e para além dos termos estritamente técnico-ferramentais da formação do candidato – demandados em ambas, de modo que a relação da formação com tecnologia e transformação digital não equivale, automaticamente, à compatibilidade com todas as funções do projeto. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos das inscrições nos perfis P06 e P09, nos termos dos itens 4.1 e 5.6 do edital.
***.365.184-**	INDEFERIDO	O item 5.1.4, alínea 'g', do Edital nº 001/2026 exige comprovante de residência atualizado. O DANFE apresentado registra uma operação comercial e identifica o endereço informado para o destinatário da mercadoria, sem demonstrar, por si, que esse endereço constitui sua residência. Na avaliação da Comissão, o documento é insuficiente para atender à exigência editalícia. A presença de nome, CPF, endereço e data recente não afasta essa insuficiência. Embora o edital não estabeleça uma lista fechada de documentos aceitos, permanece necessária a apresentação de documento apto a comprovar a finalidade exigida. O indeferimento decorre, portanto, da insuficiência da comprovação de residência, e

		não da adoção de prazo de emissão ou modalidade documental não previstos. Mantém-se o indeferimento da inscrição, conforme o item 5.6 do edital.
***.772.992-**	INDEFERIDO	O suposto pertencimento de Direito e Administração à mesma grande área do conhecimento não estabelece equivalência entre as graduações nem reconhecimento automático de afinidade para os perfis deste edital. A classificação invocada não substitui o exame dos requisitos específicos de cada vaga. As especializações apresentadas pela candidata constituem formação complementar relevante, mas não dispensam o requisito obrigatório de graduação compatível. No P06, a Comissão não reconheceu afinidade suficiente da formação jurídica com a gestão administrativa e organizacional exigida. No P09, as competências jurídicas de interpretação e redação documental não foram consideradas suficientes para caracterizar a afinidade com o conjunto de competências técnicas e comunicacionais previsto. O item 6.3 orienta a avaliação da formação e da experiência, sem afastar os requisitos mínimos dos itens 3.4 e 4.1. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos nos perfis P06 e P09, conforme o item 5.6.
***.136.034-**	DEFERIDO	O recurso é deferido, com a homologação das inscrições nos perfis P08 e P09, após reexame da documentação original da inscrição. Retifica-se o resultado para DEFERIDO em P08 e P09, permitindo o prosseguimento do candidato nas etapas subsequentes.
***.831.874-**	INDEFERIDO	A declaração de matrícula apresentada foi considerada, mas foi emitida em 20/03/2026 e atesta situação acadêmica referente ao primeiro módulo naquela ocasião. O documento não informa período de vigência ou outros elementos que permitam confirmar a manutenção do vínculo no momento da inscrição, realizada mais de sete meses depois. A afirmação de continuidade do vínculo apresentada no recurso não substitui sua comprovação documental. Eventual apresentação de novo comprovante para suprir essa insuficiência constituiria complementação documental, vedada pelos itens 5.5 e 8.5 do edital. Conforme os itens 4.1 e 5.1.4, alínea 'f', compete ao candidato comprovar o atendimento ao requisito de vínculo com ICT. A Comissão analisa a documentação apresentada, sem substituir o candidato no cumprimento dessa obrigação. O indeferimento não questiona a natureza institucional do IFNMG ou a modalidade do curso, mas a insuficiência dos elementos apresentados para comprovar vínculo vigente na ocasião da inscrição. Mantêm-se, portanto, os indeferimentos nos perfis P08 e P09, conforme o item 5.6 do Edital nº 001/2026.
***.514.494-**	INDEFERIDO	O item 5.1.4, alínea 'g', do Edital nº 001/2026 exige "comprovante de residência atualizado". A documentação apresentada consiste em fotografia de correspondência bancária, em baixa resolução e sem data legível, impossibilitando verificar sua atualidade. A identificação do nome e do endereço, isoladamente, não supre essa exigência. Assim, o material apresentado não permite comprovar integralmente o atendimento ao requisito documental, mantendo-se o indeferimento das inscrições nos perfis P08 e P09, nos termos do item 5.6 Edital nº 001/2026.
***.503.374-**	DEFERIDO	O recurso é deferido, com a homologação das inscrições no perfil P09, após reexame da documentação original da inscrição. Retifica-se o resultado para DEFERIDO em P09, permitindo o prosseguimento da candidata nas etapas subsequentes.
***.868.094-**	INDEFERIDO	O indeferimento decorreu do envio da documentação em arquivos separados, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige apresentação "em arquivo único no formato PDF". A imagem do e-mail anexada ao próprio recurso demonstra o encaminhamento em seis anexos distintos. O alegado preenchimento do *Google Forms* e a comprovação do envio por e-mail não afastam essa irregularidade, pois o item 5.1.3 condiciona a validade da inscrição ao cumprimento de ambas as etapas nos termos estabelecidos. Mantém-se, portanto, o indeferimento da inscrição para P09.
***.776.624-**	INDEFERIDO	A Comissão mantém o entendimento de que a graduação detida pela candidata não demonstra afinidade formativa suficiente com as áreas exigidas para P08 e P09. O caráter interdisciplinar do curso e sua inserção nas Ciências Sociais Aplicadas não estabelecem, automaticamente, essa correspondência. Embora pertinentes a uma certa parcela das atividades previstas, as experiências em comunicação, produção de conteúdo e gestão de projetos, assim como as

		capacitações complementares, não substituem o requisito de formação acadêmica compatível. Mantém-se, portanto, o indeferimento das inscrições em P08 e P09 por inadequação da formação, conforme os itens 3.4, 4.1 e 5.6 do edital. O fundamento relativo à ausência de vínculo com ICT fica afastado.
***.103.944-**	INDEFERIDO	Reexaminado o arquivo original, a Comissão esclarece que o atestado de matrícula da página 25, embora apresentado como documentação acadêmica complementar, também comprova vínculo com ICT e antecede a identificação oficial da página 26. Na interpretação que fundamenta a Comissão, sua finalidade acadêmica não afasta essa função comprobatória nem a observância da posição prevista para o item 'f', ao qual se refere o motivo originalmente registrado. A declaração adicional da página 28 não altera a posição do comprovante anterior. Além disso, a candidata reconhece que apresentou o comprovante de residência, item 'g', na página 27, antes dessa declaração adicional de vínculo, item 'f', na página 28. A reanálise explicita, portanto, as ocorrências de ordenação identificadas no mesmo arquivo originalmente submetido. O item 5.1.4 exige os documentos "na forma e ordem estabelecidas"; sua apresentação integral, legível e tempestiva não substitui, segundo o critério fundamentado da Comissão, o cumprimento dessa sequência. O item 5.6 não afasta essa exigência. Consideradas as alegações de proporcionalidade e ausência de prejuízo, mantém-se a aplicação uniforme do critério às inscrições equivalentes e, consequentemente, o indeferimento da inscrição para P09.
***.528.994-**	INDEFERIDO	O item 5.1.4 do Edital nº 001/2026 determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", não caracterizando a sequência como mera sugestão. A justificativa registrada aponta a apresentação dos itens C, E, F e G antes do item B, além do item G antes do item E. A alegação de envio integral, legível e tempestivo dos documentos não afasta a inobservância dessa exigência. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão documental como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão entende, pela fundamentação cabível, que sua leitura não dispensa o cumprimento do item 5.1.4. O fundamento da decisão é, portanto, a exigência de ordenação previamente estabelecida. Consideradas as alegações de razoabilidade, proporcionalidade e ausência de prejuízo, mantém-se esse critério de organização documental, com aplicação uniforme às situações equivalentes. Mantém-se o indeferimento da inscrição para o perfil P09.
***.208.004-**	INDEFERIDO	A candidata questiona a eliminação por documentação fora de ordem, sustentando que o item 5.6 não prevê expressamente essa hipótese. Entretanto, o item 5.1.4 determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", conferindo caráter obrigatório à sequência indicada. A vinculação ao instrumento convocatório, invocada no recurso, compreende também a observância dessa disposição. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão documental como causa autônoma de eliminação, a Comissão entende, de modo fundamentado, que essa circunstância não torna facultativa a exigência de ordenação. A alegação de apresentação integral, legível e tempestiva dos documentos não afasta o descumprimento da sequência, reconhecido na própria fundamentação recursal. Consideradas as alegações de razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão mantém a exigência como condição objetiva de organização documental, mediante aplicação uniforme às situações equivalentes. Os argumentos apresentados, portanto, não alteram a conclusão adotada na análise preliminar. Mantém-se o indeferimento das inscrições para os perfis P08 e P09.
***.847.394-**	INDEFERIDO	A candidata reconhece que apresentou o atestado de matrícula em IES, utilizado para comprovar vínculo com ICT, na página 11, antes da identificação oficial, localizada na página 30. Essa sequência contraria o item 5.1.4 do Edital nº 001/2026, que determina a apresentação dos documentos "na forma e ordem estabelecidas", posicionando a identificação oficial antes do comprovante de vínculo institucional. Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, a presença e a possibilidade de identificação dos documentos no arquivo original não substituem o cumprimento da ordenação exigida. Embora o item 5.6 não mencione expressamente a inversão documental como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão entende que essa circunstância não torna facultativa a sequência

		prevista no item 5.1.4. O pedido de reanálise tampouco afasta a irregularidade reconhecida. Em observância à exigência expressa e à aplicação uniforme do critério às situações equivalentes, mantém-se o indeferimento da inscrição para o perfil P09.
***.018.244-**	INDEFERIDO	A graduação apresentada pelo candidato não foi considerada suficientemente afim às formações exigidas para P09, de maneira que as aproximações identificadas com gestão de projetos e tratamento de dados foram consideradas, mas não demonstram, por si só, afinidade substancial com o conjunto das formações exigidas para P09. A experiência em atividades tecnológicas não substitui o atendimento ao requisito acadêmico, examinado separadamente. Indefere-se, portanto, o pedido de homologação para P09, com fundamento nos itens 3.4, 4.1 e 5.6 do Edital nº 001/2026.
***.614.394-**	DEFERIDO	Após reanálise dos registros e da documentação original, a Comissão reconhece o atendimento aos requisitos de inscrição para P09, bem como adequação documental formal. Com efeito, defere-se a inscrição da candidata na relação de inscrições homologadas para P09, permitindo o prosseguimento da candidata nas etapas subsequentes.
***.744.874-**	INDEFERIDO	A reanálise da documentação apresentada pelo candidato no ato de inscrição identificou insuficiências no atendimento às exigências editalícias. O currículo contém somente a folha identificada como "Page 1 of 2", estando ausente sua continuação. Quanto ao vínculo com ICT, foi apresentada apenas a primeira página do Termo de Concessão de Bolsa nº 3267/2026, sem as demais páginas e assinaturas que permitam verificar sua formalização. A indicação de vigência nesse documento parcial e a informação autodeclarada no currículo não suprem satisfatoriamente a comprovação exigida, tampouco foi identificado outro documento institucional atual que a assegure. Assim, pelo não atendimento aos itens 4.1 e 5.1.4, alíneas 'b' e 'f', e nos termos do item 5.6 do Edital, indefere-se o pedido de homologação da inscrição para o perfil P09.
***.273.924-**	DEFERIDO	Considerando a documentação originalmente encaminhada e o atendimento aos requisitos do perfil, retifica-se o resultado para incluir o CPF ***.273.924-** como DEFERIDO em P09, preservando-se o deferimento em P06. A candidata poderá prosseguir para as etapas subsequentes, com avaliação e classificação separadas em cada perfil, conforme o item 5.2 do Edital nº 001/2026.

P10 – APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Identificação do(a) candidato(a)	Resultado do recurso	Decisão/Fundamentação
***.561.724-**	INDEFERIDO	Confirma-se o recebimento do e-mail de inscrição em 09/11/2026, às 13h42. Contudo, a documentação foi encaminhada em 06 (seis) arquivos PDF separados, contrariando o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige sua apresentação "em arquivo único no formato PDF". O envio dentro do prazo não dispensa o cumprimento da forma estabelecida, e o recebimento da mensagem não equivale à homologação da inscrição. Conforme o item 5.1.3, a validade da inscrição depende do atendimento às duas etapas exigidas. Permanecem não homologadas e indeferidas as inscrições nos perfis P09 e P10.
***.584.024-**	INDEFERIDO	A documentação encaminhada em 08/11/2026 foi apresentada em dois arquivos PDF distintos, separando o formulário de inscrição dos demais documentos. Esse procedimento contraria o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige o envio da documentação "em arquivo único no formato PDF". A realização da inscrição dentro do prazo não dispensa o cumprimento da forma estabelecida no edital. Conforme o item 5.1.3, a validade da inscrição depende do atendimento às duas etapas exigidas. Permanecem, portanto, não homologadas e indeferidas as inscrições nos perfis P09 e P10.
***.547.674-**	INDEFERIDO	Esclarece-se que o indeferimento da inscrição decorreu do envio da documentação em arquivos separados, em desacordo com o item 5.1.2 do Edital nº 001/2026, que exige apresentação "em arquivo único no formato PDF". Portanto, a decisão não se fundamentou na ausência de resposta ao comunicado de confirmação de interesse, conforme alegado no recurso. A preservação das inscrições anteriores

		não dispensa o cumprimento das exigências documentais do edital. As razões apresentadas não afastam a irregularidade que motivou a decisão, mantendo-se o indeferimento da inscrição.
***.528.994-**	INDEFERIDO	A argumentação apresentada não afasta a exigência expressa do item 5.1.4 do Edital nº 001/2026, que estabelece a forma e a ordem de apresentação documental. A ocorrência registrada compreende os itens C, E, F e G apresentados antes do currículo, correspondente ao item B, além da apresentação do comprovante de residência antes da identificação oficial. A Comissão entende, de maneira fundamentada, que a sequência constitui condição obrigatória de organização da inscrição. A apresentação de todos os documentos em arquivo único, dentro do prazo, atende a outras exigências, mas não substitui aquela relativa à ordenação. A Comissão reconhece que o item 5.6 não menciona expressamente essa irregularidade, porém entende que isso não torna facultativa a regra do item 5.1.4. Consideradas as alegações recursais, mantém-se a aplicação atenta e uniforme da sequência prevista. Mantém-se o indeferimento da inscrição para o perfil P10.
***.462.652-**	INDEFERIDO	A candidata reconhece falha na organização documental, consistente na apresentação do currículo e do comprovante de residência, itens B e G, antes do formulário de inscrição (item A), além da identificação oficial (item E) antes do comprovante de vínculo acadêmico (item D). Essas inversões contrariam o item 5.1.4 do Edital nº 001/2026, que exige os documentos "na forma e ordem estabelecidas". Pela interpretação fundamentada adotada pela Comissão, a presença dos comprovantes em arquivo único, legíveis e identificáveis, não substitui o cumprimento da sequência exigida. Embora o item 5.6 não enumere expressamente a inversão documental como hipótese autônoma de eliminação, a Comissão entende que essa circunstância não torna facultativa a ordenação prevista. Consideradas as alegações de proporcionalidade, suficiência documental e compatibilidade da trajetória acadêmica e profissional, mantém-se a exigência de organização como condição objetiva da inscrição, mediante aplicação uniforme às situações equivalentes. Os argumentos apresentados não afastam as inversões reconhecidas no recurso. Mantém-se, com isso, o indeferimento da inscrição para o perfil P10.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A decisão da Comissão de Seleção sobre os recursos é definitiva na esfera administrativa, não cabendo novo recurso ou pedido de reconsideração, conforme item 8.7 do Edital.

2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações e comunicações relativas ao processo seletivo no sítio eletrônico https://funetec.org.br/. Dúvidas poderão ser encaminhadas para selecaosead@funetec.com.

3. A divulgação observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e limitar-se-á aos dados necessários à publicidade dos atos do processo seletivo.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2026.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO